

# GOVERNO MUNICIPAL

Gestão 2013/2016



## PALMEIRANTE - TO

TRABALHO, COMPROMISSO E CIDADANIA

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

Lei nº 239/2016

De 16 de Dezembro de 2016.

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVOU, e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

7

